

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ESPECIAL Nº 004/2011

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR” E “PROPOSTA COMERCIAL”: às 15:00 horas (horário local) do dia 22 de Julho de 2011.

Local do recebimento e abertura dos envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta Comercial”: Rua Costa Sepúlveda, 749 – Engenho do Meio - RECIFE/PE – CEP: 50.730-260.

O **Núcleo de Empreendimentos em Ciência, Tecnologia e Artes**, daqui por diante denominado simplesmente **NECTAR**, leva ao conhecimento dos interessados que, por intermédio da COMISSÃO DE CONTROLE DE COMPRAS, realizará processo de compra sob a modalidade de CONCORRÊNCIA ESPECIAL, tipificada como de MENOR PREÇO, em regime de Contratação global, tendo por objeto a **contratação de empresa de Consultoria Técnica Especializada em Metal-Mecânica, para atender aos interesses do CVT (Centro Vocacional Tecnológico) de Metal-Mecânica**, de acordo com o Ato Convocatório Nº. 005/2011, esclarecendo que o presente processo será regido por seu Regulamento de Compras de materiais, bens duráveis e contratações de serviços e pessoal, de 29 de janeiro de 2010, obedecidas as condições fixadas neste Edital.

1 DO OBJETO

- 1.1 O presente edital tem por objeto **contratação de empresa de Consultoria Técnica Especializada em Metal-Mecânica, para elaboração de panorama sócio-econômico das empresas do setor de metal mecânica, situadas no Complexo Industrial de Suape-PE, para atender aos interesses do CVT (Centro Vocacional Tecnológico) de Metal-Mecânica**, os quais deverão observar os padrões de qualidade exigíveis e ainda, de acordo com o disposto nos Anexos abaixo descritos, que são parte integrante do presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Declaração;

Anexo III - Minuta do Contrato;

- 1.1.1 Para o dimensionamento da equipe, bem como da estimativa do valor por regime de contratação global, as empresas deverão incluir **todas** as despesas/recursos, inclusive as referentes à mão-de-obra, deslocamento, planejamento das atividades, confecção dos relatórios, necessárias ao atendimento do prazo contratual.

2 DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar desta Concorrência Especial as empresas interessadas cujo objeto social definido em seu documento de constituição seja compatível com o desta Concorrência Especial e que comprovem possuir os requisitos exigidos para a habilitação preliminar, conforme disposto neste Edital.

- 2.2 Não será admitida nesta Concorrência Especial a participação de empresas:

- 2.2.1 concordatárias, em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

- 2.2.2 que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

- 2.2.3 que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

3 DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

- 3.1 No local, na data e horário indicados no preâmbulo deste edital, cada empresa participante da Concorrência Especial deverá apresentar à Comissão de controle de compras os "documentos de habilitação" e "proposta comercial", em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, contendo na parte externa, além do nome da empresa e CNPJ, os seguintes dizeres:

- 3.1.1 Envelope nº 01 – Concorrência Especial nº 004/2011 – Documentos de habilitação.
- 3.1.2 Envelope nº 02 – Concorrência Especial nº 004/2011 - Proposta Comercial.
- 3.2 Abertos os trabalhos dessa reunião pela Comissão de controle de compras, não serão recebidos outros documentos ou propostas, nem serão permitidos adendos ou alterações nas que tiverem sido apresentadas, ressalvada a faculdade de a Comissão promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares de quaisquer das empresas participantes, além da possibilidade da Comissão de Controle de Compras negociar as condições da proposta apresentada, com o intuito de maximizar resultados em termos de qualidade e preço, nos termos do artigo 13 do Regulamento de Compras de Materiais, bens Duráveis e Contratações de Serviços e Pessoal.
- 3.3 Para ter direito a manifestar-se nas fases do procedimento desta Concorrência Especial, inclusive em renúncia ao direito de interpor recurso de que trata o subitem 6.5 deste Edital, cada participante deverá apresentar-se com apenas um representante que, munido de documento necessário à participação no certame, responda por sua representada, devendo identificar-se com Cédula de Identidade ou outro documento equivalente.
 - 3.3.1 Quando se tratar de Titular, Diretor ou Sócio do participante, deverá ser apresentado documento comprobatório de sua capacidade para representá-la (ex: contrato social, cópia de ata, procuração), devendo identificar-se com Cédula de Identidade ou outro documento equivalente.
 - 3.3.2 Quando se tratar de representante que não se enquadre nas situações previstas nos subitens 3.3.1, deverá ser apresentada procuração dirigida à Comissão de controle de compras, com dados de identificação do representante, devendo constar, expressamente, poderes para participar de todos os atos da Concorrência Especial, notadamente o de renúncia ao direito de interpor recurso contra o resultado do julgamento da habilitação, nos termos do subitem 6.5.

- 3.3.3.1 A referida procuração deverá fazer-se acompanhar de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatários.
- 3.3.3.2 No caso da procuração particular, esta deve vir com o reconhecimento de firma do signatário;
- 3.3.3.3 No caso de procuração particular lavrada em outra comarca, além do reconhecimento de firma do signatário, faz-se necessário o reconhecimento de firma do tabelião.
- 3.4 A ausência do documento comprobatório de representação não impedirá o representante de participar da Concorrência Especial, entretanto ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento da Concorrência Especial.

4 DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

- 4.1 Para fins de habilitação ao certame, os interessados terão de satisfazer os requisitos relativos a:
 - I - habilitação jurídica;
 - II - qualificação técnica;
 - III - qualificação econômico-financeira;
 - IV - regularidade fiscal;
 - V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 4.2 A documentação relativa à **habilitação jurídica** consistirá em:
 - 4.2.1 ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - 4.2.2 inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - 4.2.3 decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de

registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

- 4.2.4 Os Participantes que se enquadram como microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da LC 123/2006, que quiserem usufruir dos benefícios expressos na LC 123/06, deverão comprovar essa condição mediante apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, conforme o Art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007.
- 4.2.4.1 Para os fins deste edital, doravante as microempresas e empresas de pequeno porte serão identificadas como MPE.
- 4.3 A documentação relativa à **regularidade fiscal** consistirá em:
- 4.3.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 4.3.2 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 4.3.3 prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão quanto à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do participante, ou outra equivalente na forma da lei;
- 4.3.4 prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 4.3.5 A MPE que se declarar como tal deverá apresentar os documentos exigidos para efeito de comprovação da regularidade fiscal, ainda que contenham alguma restrição.
- 4.3.5.1 Na situação supra, será assegurado às MPE o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, a pedido do interessado e a critério do NECTAR, para a necessária regularização.

4.4 A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

4.4.1 certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade de 180 (cento e oitenta) dias;

4.4.2 comprovação da boa situação financeira da empresa, baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

4.4.3 São considerados aceitos, na forma da lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentadas:

4.4.3.1 publicado em Diário Oficial; ou

4.4.3.2 publicado em jornal, ou

4.4.3.3 por cópia ou fotocópia registrada, ou autenticada, na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa participante; ou

4.4.3.4 por cópia ou fotocópia do Livro Diário devidamente autenticada na junta Comercial da sede ou domicílio da empresa participante, ou outro órgão equivalente inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

4.4.4 O Balanço Patrimonial a que se refere o item 4.4.4 deverá ser apresentado, juntamente com os demais documentos, dentro do envelope “documentação”.

4.5 A **qualificação técnica** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.5.1 Apresentação em papel timbrado de atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a empresa participante cumprido obrigações pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta Concorrência Especial.

4.5.2 Declaração da empresa participante, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis, nos termos do **Anexo III**, de que:

I - os documentos necessários ao esclarecimento de sua participação no certame foram colocados à disposição e que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados, para o total cumprimento das obrigações objeto desta Concorrência Especial;

II - não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;

III - inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação; e

IV- não possui em seu quadro menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, em cumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93.

APENAS PARA O CASO DE MPE, QUE QUEIRA USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LC 123/2006, DEVERÁ SER INCLUÍDA A SEGUINTE DECLARAÇÃO:

V- se enquadra na condição de MPE, nos termos do Art. 3º da LC 123/2006 e não está inserida nas hipóteses excludentes do § 4º daquele Artigo.

- 4.6 Toda a documentação constante dos envelopes nº 01 e nº 02 deverá estar devidamente numerada, conforme exemplificado a seguir:
1/25 (folha 1 do total de 25);
5/54 (folha 5 do total de 54).

5 DA PROPOSTA COMERCIAL

- 5.1 A proposta comercial deverá estar contida em envelope fechado, rubricado no fecho, identificado externamente com a palavra PROPOSTA COMERCIAL, nome e endereço da empresa participante e número desta Concorrência Especial.
- 5.2 A proposta comercial deverá conter descrição clara e detalhada do objeto ofertado, em uma única via, preferencialmente digitada em computador, original, em impresso próprio da empresa, sem emendas, rasuras, ressalvas, acréscimos ou entrelinhas, em suas partes essenciais, rubricada em todas as suas folhas, contendo os seguintes elementos:
- 5.2.1 Identificação da empresa, endereço completo (rua, número, bairro, cidade, estado), números de telefone, fax, e-mail, e local, data e assinatura por quem de direito;
- 5.2.2 preço único, certo e irrevogável, com valores expressos em Real (R\$), em algarismos e por extenso, com apenas 02 (dois) dígitos para os centavos, sendo que a partir do 3º dígito o valor será desprezado, sem arredondamentos, estando no preço incluídos todos os materiais, mão-de-obra, deslocamento, planejamento das atividades, confecção dos relatórios, tributos, demais encargos legais e quaisquer outras despesas, diretas e indiretas indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto desta concorrência especial, mencionando preço global da proposta;
- 5.2.2.1 no preço de cada item, deverão ser consideradas todas as despesas com mão-de-obra, deslocamento, planejamento das atividades, confecção dos relatórios, necessárias ao

atendimento do prazo contratual, ainda que não estejam discriminadas exaustivamente;

- 5.2.2.2 em caso de divergência entre o valor grafado em algarismo e o valor por extenso, será considerado válido o valor por extenso.
- 5.2.3 forma de execução do objeto do presente edital: parcelada, até a entrega do relatório final de Consultoria Especializada em metal Mecânica, com o atendimento do proposto no **Anexo I – Termo de Referência**, iniciando-se a partir da autorização formal da **CONTRATANTE**.

6 DA ABERTURA DOS ENVELOPES “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO PRELIMINAR

- 6.1 Na mesma data e horário previstos no preâmbulo deste edital, à vista dos interessados presentes, serão abertos os envelopes contendo os “Documentos de Habilitação” (Envelope n.º 01) para fins de habilitação preliminar, que será examinada e rubricada pelos membros da Comissão de Controle de Compras e participantes presentes.
 - 6.1.1 A MPE que apresente alguma irregularidade fiscal será considerada habilitada, ficando esta condicionada à posterior regularização da documentação na forma do subitem 9.9, em observância à LC 123/06.
- 6.2 Os envelopes contendo as “Propostas Comerciais” (Envelope n.º 02) ficarão sob a guarda da Comissão, acondicionados em malote devidamente lacrado à vista dos presentes, que, querendo, poderão rubricá-los, para serem abertos após o julgamento da habilitação preliminar.
- 6.3 Será lavrada Ata que conterá o registro das principais ocorrências da reunião, em especial a enumeração das empresas que apresentarem os envelopes “Documentos de Habilitação” (Envelope nº 01) e “Proposta Comercial” (Envelope nº 02).
- 6.4 Após o julgamento da documentação recebida, a Comissão divulgará o resultado da fase de habilitação e a data/horário de abertura dos envelopes “Proposta Comercial” (Envelope nº

02), com a indicação dos nomes das empresas habilitadas e inhabilitadas para concorrer à Concorrência Especial, através de publicação no Diário Oficial da União - DOU, ou então, se presente os prepostos da empresa participante, feita mediante comunicação direta aos interessados e registro em Ata a que se refere o subitem 6.3 que será afixada em quadro próprio existente na sala de expediente da Comissão de Controle de compras, localizada na Rua Costa Sepúlveda, 749, Engenho do Meio, Recife – PE.

- 6.5 Havendo renúncia expressa de todos os participantes ao direito de interpor recurso contra o resultado do julgamento da habilitação no ato em que foi adotada a decisão, a Comissão poderá realizar a abertura dos envelopes “Proposta Comercial” (Envelope nº 02) nessa mesma data, de tudo lavrando-se ata.
- 6.6 Decorrida a fase de habilitação preliminar, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

7 DA INABILITAÇÃO DO PARTICIPANTE

- 7.1 Não será habilitada a empresa que:
- 7.1.1 Possua registro de ocorrência que a impeça de licitar e contratar ou que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- 7.1.2 Deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital;
- 7.1.3 Se a empresa participante desatender às exigências do item 4 ou enquadrar-se nas hipóteses do subitem 7.1 será inhabilitada, o que importará a preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.
- 7.1.4 Tenha demonstrado desempenho operacional insatisfatório, em contrato anteriormente mantido com o NECTAR, devidamente comprovado.
- 7.1.5 Apresentar-se consorciada,

- 7.2 Quando todas as empresas forem inabilitadas, a Comissão poderá fixar aos participantes o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de nova documentação, escoimada(s) da(s) causa(s) da inabilitação.

8 DA ABERTURA DOS ENVELOPES “PROPOSTA COMERCIAL”

- 8.1 Na data e horário fixados, desde que julgados os recursos eventualmente interpostos, ocorrerá a abertura dos envelopes "Proposta Comercial" (Envelope nº 02), cujo conteúdo será rubricado pela Comissão e pelos participantes, sendo na mesma oportunidade objeto de apreciação por todos os interessados, de tudo lavrando-se Ata.
- 8.2 Somente serão abertos os envelopes "Proposta Comercial" (Envelope nº 02) das empresas previamente habilitadas pela Comissão, ficando os relativos às empresas inabilitadas à sua disposição para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual serão inutilizados, sem quaisquer formalidades.
- 8.3 Seguir-se-á por ato interno da Comissão, a elaboração de relatório circunstanciado contendo os fundamentos das eventuais desclassificações e indicação conclusiva quanto à(s) proposta(s) que melhor atenda(m) aos interesses do NECTAR.

9 DO JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 9.1 Depois de abrir e selecionar as propostas, a Comissão procederá à classificação e ao julgamento da concorrência especial, tipificada conforme o constante no preâmbulo deste edital, de tudo lavrando-se ata, que deverá conter os principais registros, comunicando-se de forma resumida, tais deliberações às empresas participantes.
- 9.2 Será desclassificada a proposta que:
- 9.2.1 não atender aos requisitos deste Edital;
- 9.2.2 apresentar preços baseados em outra(s) proposta(s), inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;

- 9.2.3 que condicionar a contratação a exigências não estabelecidas no edital e anexos da presente concorrência especial;
- 9.2.4 apresentada em conjunto à outra proposta da mesma empresa participante, o que ensejará a desclassificação de ambas;
- 9.2.5 cujo preço for considerado excessivo ou manifestamente inexecutável, assim considerado aquele que não venha a ter demonstrada sua viabilidade para a perfeita execução do contrato, com o cumprimento, pela Contratada, de todas as obrigações legais;
- 9.2.5.1 Para os efeitos do disposto no subitem anterior, consideram-se manifestamente inexecutáveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo NECTAR; ou
 - b) valor orçado pelo NECTAR.
- 9.2.6 que apresente preço simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários do mercado, acrescidos dos respectivos encargos;
- 9.2.7 apresentar proposta alternativa.
- 9.3 O NECTAR poderá, a seu exclusivo critério, solicitar esclarecimentos adicionais a respeito das propostas, para o fiel entendimento da COMISSÃO DE CONTROLE DE COMPRAS, que servirão de subsídio ao julgamento.
- 9.4 Se todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar às empresas participantes o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de outras propostas, escoimadas da(s) causa(s) da desclassificação.
- 9.5 Concluída a análise das propostas, será realizada a classificação das empresas por ordem crescente de preço.

- 9.6 Nesse momento, a Comissão verifica se a proposta classificada com o menor preço por Lote foi ofertada por uma MPE, caso em que será declarada vencedora.
- 9.7 Se a proposta classificada com o menor preço não for de uma MPE, a Comissão verifica se existe proposta de MPE com valor até 10% (dez por cento) superior à proposta de menor preço. Nessa hipótese será observado o seguinte:
- 9.7.1 A Comissão encaminha comunicado à MPE mais bem classificada, consultando-a sobre o seu interesse em exercer o direito de preferência previsto na LC 123/06, que consiste na possibilidade de a mesma apresentar proposta de preço inferior à de menor preço, devendo encaminhar a confirmação e a proposta com o novo valor, via fax, no prazo de 24 horas sob pena de preclusão do direito de preferência.
- 9.7.2 Caso a MPE mais bem classificada não exerça o direito de preferência ou não atenda às exigências do edital serão convocadas as MPE remanescentes, cujas propostas se enquadrem no limite de 10% (Dez por cento), obedecida a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, e assim sucessivamente.
- 9.7.3 Se houver equivalência de valores apresentados por MPE, dentre as propostas de valor até 10% (dez por cento) superior à proposta de menor preço ofertada pela empresa não enquadrada como MPE, após comunicação aos participantes será realizado sorteio em hora marcada, para a identificação daquela que terá preferência na apresentação de nova proposta.
- 9.8 Havendo restrição na regularidade fiscal da MPE declarada vencedora, a Comissão comunica que lhe será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da notificação, prorrogável por igual período, a pedido da interessada e a critério da Comissão, para a necessária regularização.
- 9.8.1 A não-regularização da documentação fiscal da MPE no prazo previsto no subitem anterior, implicará em sua inabilitação.
- 9.9 Na hipótese de nenhuma MPE exercer o direito de preferência ou não atender às exigências do edital, com o objetivo de

maximizar os resultados em termos de qualidade e preço, a Comissão de Controle de Compras poderá negociar as condições ofertadas na proposta de menor preço, ofertada pela empresa não enquadrada como MPE, de acordo com o estabelecido no artigo 13 do Regulamento de Compras de Materiais, bens Duráveis e Contratações de Serviços e Pessoal.

- 9.9.1 Caso a Empresa classificada como menor preço não aceite negociar as condições de sua proposta, será dado, às demais empresas classificadas por ordem crescente, o direito de negociar as condições de suas propostas comerciais.
- 9.10 Após a fase de negociação das propostas, será declarada vencedora do certame a empresa que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 9.11 Concluído o julgamento da Concorrência Especial, o resultado será comunicado às empresas participantes.

10 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1 Das decisões e atos praticados no procedimento desta concorrência especial caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da divulgação do ato recorrido, nos casos de:
 - 10.1.1 habilitação ou inabilitação do participante;
 - 10.1.2 julgamento das propostas;
 - 10.1.3 anulação ou revogação da Concorrência Especial;
 - 10.1.4 rescisão do contrato, pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos, prazos, etc.
 - 10.1.5 penalidades aplicadas.
- 10.2 A intimação dos atos referidos nos subitens 10.1.1 a 10.1.5 - excluídos deste último as penalidades de advertência e multa de mora - será feita mediante comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

- 10.3 Os recursos serão dirigidos à autoridade superior à que proferiu a decisão, por intermédio desta.
- 10.4 Não serão considerados os recursos que se baseiem em aditamento ou modificações da proposta, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso.
- 10.5 Interposto o recurso, dele será dada ciência, por escrito, aos demais participantes abrangidos, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.
- 10.6 É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pela mesma empresa participante.

11 DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

- 11.1 À vista do relatório da Comissão de Controle de Compras, o resultado da Concorrência Especial será submetido à consideração da autoridade competente do NECTAR para fins de homologação.
- 11.2 A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste Edital e da proposta vencedora, conforme a minuta do Contrato a ser elaborada, no prazo máximo de 03 (Três) dias úteis, contados da data de homologação da declaração da empresa vencedora do certame.
- 11.3 Quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, o NECTAR convocará as empresas participantes remanescentes, na ordem de classificação, observado o direito de preferência para as MPE, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.
- 11.4 Poderá a empresa participante ser desclassificada até a contratação, se tiver o NECTAR conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das empresas

participantes remanescentes, em conformidade com o disposto no subitem 11.3 acima.

12 DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

12.1 O contrato, a ser firmado, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos desta concorrência especial e da proposta vencedora.

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 A empresa participante que se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato, a aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo NECTAR, que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da Concorrência Especial ou que demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados, poderá ser declarada inidônea, ficando impedida de licitar e contratar com o NECTAR, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

13.2 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade implica na inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessados de se relacionar comercialmente com o NECTAR.

13.3 As demais cominações são aquelas previstas na minuta de contrato.

14 DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1 O NECTAR efetuará o pagamento à Contratada de acordo com as condições estabelecidas na minuta do contrato.

15 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos do termo de parceria MCT/NECTAR numero **13.0009.00/2009**, com processo sob o nº **01200001439/2009-11**,

estabelecido com o MCT-COORD. GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS/DF.

16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1 A participação na presente Concorrência Especial implica a concordância, por parte da empresa participante, com todos os termos e condições deste Edital.
- 16.2 Os participantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 16.3 Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados no original, por cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cópia acompanhada do original para conferência pela Comissão de Controle de Compras.
- 16.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 16.5 Não serão aceitos documentos apresentados através de fax ou e-mail, exceto quando estiver sido explicitamente disposto em contrário.
- 16.6 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente do NECTAR.
- 16.7 É facultada à Comissão ou autoridade superior do NECTAR, em qualquer fase da Concorrência Especial, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução da Concorrência Especial, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da documentação ou proposta.
- 16.8 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante o NECTAR a empresa participante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de “Documentos de Habilitação” e “Proposta Comercial”.
- 16.9 Quaisquer esclarecimentos porventura necessários para o perfeito entendimento deste Edital deverão ser encaminhados,

por escrito, à Comissão de controle de compras, localizada na Rua Costa Sepúlveda, nº 749, Engenho do Meio, Recife –PE, CEP 50730-260, ou pelo fax (81) 2272-1205, ou através do e-mail controlecompras@nectar.org.br, até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta comercial”, no horário comercial, onde também serão fornecidas aos interessados cópias deste Edital.

- 16.9.1 Os esclarecimentos, após respondidos, serão encaminhados aos respectivos questionadores e estarão à disposição dos demais interessados, afixados no Quadro de Avisos no mesmo endereço acima indicado.
- 16.10 Eventuais impugnações ou recursos deverão ser entregues no endereço: Rua Costa Sepúlveda, nº 749, Engenho do Meio, Recife –PE, CEP 50730-260, no horário comercial.
- 16.11 O edital e seus anexos estarão disponíveis no NECTAR, no endereço: Rua Costa Sepúlveda, nº 749, Engenho do Meio, Recife –PE, CEP 50730-260, mediante gravação em disquete ou CD, fornecido pelo interessado, ou, ainda, no site www.nectar.org.br.

17 DO FORO

- 17.1 Para dirimir as questões oriundas desta concorrência especial e do futuro contrato será competente a comarca do Recife, no Estado de Pernambuco.

Recife, 14 de Julho de 2011.

Wanessa de Paiva Costa

Membro da Comissão de Controle de Compras

Miguel Luiz Alves Souza da Hora

Membro da Comissão de Controle de Compras

Jordano Bruno Bulhões Campos

Membro da Comissão de Controle de Compras

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa de Consultoria Técnica Especializada em Metal-Mecânica, para elaboração de panorama sócio-econômico das empresas do setor de metal mecânica, situadas no Complexo Industrial de Suape-PE, para atender aos interesses do CVT (Centro Vocacional Tecnológico) de Metal-Mecânica, estabelecido através do Termo de Parceria Nº 13.0009.00/2009, junto ao Ministério da Ciência e Tecnologia.

Este documento contém as especificações necessárias à compreensão do objeto a ser contratado pelo NECTAR, para contratação de empresa de Consultoria Técnica Especializada em Metal-Mecânica, para atender aos interesses do Projeto "Centro Vocacional Tecnológico Metal Mecânica".

1. DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

Ao longo da prestação de serviços deverão ser apresentados os seguintes serviços:

- 1.1 Fornecimento de 7.650 (Sete mil, seiscentos e cinqüenta) horas técnicas, destinadas à elaboração de panorama sócio-econômica das empresas do setor de Metal Mecânica, situadas no Complexo Industrial de SUAPE-PE;
- 1.2 Entrevistas técnicas junto a 700 (setecentos) dirigentes de empresas do setor de Metal Mecânica, destinadas à elaboração de panorama sócio-econômica das empresas do setor de Metal Mecânica, situadas no Complexo Industrial de SUAPE-PE;
- 1.3 Confeção de relatório técnico, contendo o panorama sócio-econômica das empresas do setor de Metal Mecânica, situadas no Complexo Industrial de SUAPE-PE.

2. DO PRAZO

A vigência do contrato iniciará mediante sua assinatura e se estenderá até 05 (cinco) meses após a autorização formal de início do serviço, dada pela CONTRATANTE, quando deverá ser entregue o relatório final da Consultoria, podendo ser prorrogado para atender aos interesses do Termo de Parceria N° 13.0009.00/2009.

3. DO PESSOAL NECESSÁRIO

A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe de, no mínimo 05 (cinco) integrantes, responsáveis pelas visitas técnicas e confecção dos relatórios, para que possam atender às necessidades dos serviços ora contratados.

Obs.: No preço dos serviços deverão estar contidos todos os custos e despesas, tais como: encargos sociais, tributos, previdenciário, trabalhistas, taxa de administração, lucro, mão-de-obra a serem empregadas, despesas de transporte e alimentação para o local dos serviços.

4. DA CONFIDENCIALIDADE

Serão consideradas confidenciais todas as informações recebidas durante os trabalhos, as quais constarão exclusivamente dos arquivos e dos relatórios que vierem a ser emitidos.

Os direitos sobre os documentos técnicos produzidos pertencem ao NECTAR, cabendo a este, diretamente ou por delegação, deliberar sobre a sua divulgação pelos diferentes meios de comunicações.

A empresa CONTRATADA se obriga, por si e seus funcionários e/ou prepostos, a não utilizar e/ou divulgar a terceiros o escopo do presente trabalho, as informações que venham a obter junto ao NECTAR, assim como os resultados do referido exame. As condições, escopo e informações constatadas em razão dos serviços ora prestados, se revestem de totais e irrestritas confidencialidade e como tal, devem ser qualificados e considerados pela CONTRATADA, seus funcionários e/ou prepostos.

5. DOS ASPECTOS TÉCNICOS DA CONSULTORIA:

Para realização dos trabalhos demandados pelo NECTAR, a empresa especializada deverá possuir capacidade e experiência compatíveis com o escopo definido neste Termo de Referência.

6. DA VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade da proposta não inferior a 30 (Trinta) dias, a contar da data de sua entrega.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O pagamento dos valores, objeto da contratação decorrente do presente ato convocatório, será feito da seguinte forma: 30% (Trinta por cento) na assinatura do contrato; 20% (vinte por cento) após 30 (Trinta) dias da assinatura do contrato; 30% (Trinta por cento) após 60 (Sessenta) dias da assinatura do contrato e 20% (Vinte por cento) no momento da entrega do relatório final da Consultoria Técnica Especializada em Metal Mecânica.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os serviços de Consultoria Técnica Especializada em Metal-Mecânica poderão ser prestados no endereço da sede da CONTRATADA, bem como na sede do NECTAR, conforme entendimentos mantidos entre a Contratante e Contratada.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ _____ nº _____, por intermédio do seu representante legal, abaixo assinado, declara, sob as penalidades da lei, para fins de participação na **CONCORRENCIA ESPECIAL nº 004/2011**, que:

I - Os documentos que compõem o presente Edital foram colocados à disposição e que tomou conhecimento de todas as informações, condições, locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados, para o total cumprimento das obrigações, objeto desta Concorrência Especial;

II - Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;

III - Inexiste(m) fato(s) impeditivo(s) à sua habilitação estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; e

IV - Não possui em seu quadro de empregados menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, em cumprimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93.

APENAS PARA O CASO DE MPE, QUE QUEIRA USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LC 123/2006, DEVERÁ SER INCLUÍDA A SEGUINTE DECLARAÇÃO:

V - Se enquadra na condição de MPE, nos termos do Art. 3º da LC 123/2006 e não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º daquele Artigo.

Município, (dia, mês e ano).

.....
Assinatura e nome do representante legal da empresa.

Obs: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa participante.

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA
ESPECIALIZADA EM METAL-MECÂNICA,
que entre si celebram:

De um lado, na qualidade de **CONTRATANTE**, e assim denominado doravante, **NECTAR – Núcleo de Empreendimentos em Ciência, Tecnologia e Artes**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.521.441/0001-90, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com sede na Rua Costa Sepúlveda, nº 749, Engenho do Meio – Recife/PE, CEP: 50.730-260, neste ato representada pela **COMISSÃO DE CONTROLE DE COMPRAS**, e, de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, e assim denominada doravante, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu sócio (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, têm entre si, justo e acertado o presente contrato de consultoria Técnica Especializada em Metal-Mecânica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento objetiva ajustar os termos e condições que mutuamente obrigam as partes contratantes quanto à **contratação de empresa de Consultoria Técnica Especializada em Metal-Mecânica, para elaboração de panorama sócio-econômico das empresas do setor de metal mecânica, situadas no Complexo Industrial de Suape-PE, para atender aos interesses do CVT (Centro Vocacional Tecnológico) de Metal-Mecânica**, de acordo com o Ato Convocatório nº **005/2011** e Edital de Concorrência Especial nº **004/2011**, para atender ao **TERMO DE PARCERIA Nº 13.0009.00/2009**, com processo sob o nº 01200001439200911, estabelecido entre o MCT-COORD. GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS/DF e a entidade ora Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA: A empresa Contratada deverá observar os padrões de qualidade exigíveis e, ainda, prestar a consultoria conforme

disposto no Termo de Referência, **ANEXO I**, do Edital de **Concorrência Especial nº 004/2011**.

II – DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato terá início a partir da autorização formal da **CONTRATANTE**, tendo sua execução parcelada, até a entrega do relatório final de Consultoria Especializada em metal Mecânica, com o atendimento do proposto no **Anexo I – Termo de Referência**, podendo ser prorrogado para atender aos interesses do referido Termo de Parceria.

Parágrafo Primeiro – Os serviços de Consultoria Técnica Especializada em Metal-Mecânica poderão ser prestados no endereço da sede da CONTRATADA, bem como na sede do NECTAR, conforme entendimentos mantidos entre a Contratante e Contratada.

III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA se obriga a manter uma equipe de administrador do contrato e, no mínimo, 05 (cinco) profissionais responsáveis pelas visitas técnicas e elaboração dos relatórios de Consultoria, para bem atender a todos os interesses da **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro – Todos os profissionais serão contratados à inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, não gerando para a **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade ou vínculo empregatício (trabalhista), nem nenhum outro ônus, à exceção do pagamento das verbas pactuadas neste instrumento.

Parágrafo segundo - A **CONTRATADA** se obriga a promover o recolhimento de todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários decorrentes do presente contrato.

Parágrafo terceiro - A **CONTRATADA** responsabiliza-se por qualquer contratação de terceiros, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer Responsabilidade Civil ou Criminal perante estes terceiros contratados.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** deverá assumir total responsabilidade pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do serviço

contratado, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA: A **CONTRATANTE** se obriga a:

Parágrafo primeiro – Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa realização do objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo – Efetuar, na data estabelecida, o pagamento do valor ora pactuado no presente contrato, previsto na cláusula sexta.

V – DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

CLÁUSULA SEXTA: A prestação de serviço de Consultoria Técnica Especializada em Metal-Mecânica, para elaboração de panorama sócio-econômico das empresas do setor de metal mecânica, situadas no Complexo Industrial de Suape-PE, atendidas as características estabelecidas na Cláusula primeira deste instrumento contratual, será pelo preço certo correspondente a **R\$ XXXX,00 (xxxxxxxxxxxxx reais)**, conforme acordado em ata de abertura da Concorrência Especial N° 004/2011.

Parágrafo único – O pagamento dos valores, estabelecido no *Caput* da presente Cláusula, será feito da seguinte forma: 30% (Trinta por cento) na assinatura do contrato; 20% (vinte por cento) após 30 (Trinta) dias da assinatura do contrato; 30% (Trinta por cento) após 60 (Sessenta) dias da assinatura do contrato e 20% (Vinte por cento) no momento da entrega do relatório final da Consultoria Técnica Especializada em Metal Mecânica.

VI – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA: As partes contratantes estabelecem multa de 02% (Dois por cento), incidentes sobre as parcelas de pagamento não quitadas nos prazos estabelecidos, a ser suportada pela **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA: Estabelecem também os contratantes uma multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento), limitada ao total de 05 % (Cinco por cento), sobre o valor global do presente contrato, por dia de atraso, em caso da **CONTRATADA** deixar de prestar o serviço de Consultoria

Técnica Especializada em Metal Mecânica, salvo nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a ser suportada pela **CONTRATADA** em favor da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – a multa estabelecida no *caput* da presente cláusula poderá ser substituída, a critério da **CONTRATANTE**, por uma declaração de inidoneidade da **CONTRATADA**, ficando esta impedida de licitar e contratar com o NECTAR por até 02 (dois) anos.

VII - DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA: Se a **CONTRATANTE**, sem justa causa, rescindir o presente contrato, apesar de começada a sua execução, indenizará a **CONTRATADA** o valor correspondente às despesas e ao trabalho realizado, assim como os lucros que teria se concluísse o serviço ora contratado.

Parágrafo Único: não se considera rescisão sem justa causa a faculdade que possui a **CONTRATANTE** de rescindir o contrato para defender os interesses do Termo de Parceria Nº 13.0009.00/2009, sendo permitida tal modalidade de rescisão, não cabendo indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA: Se a **CONTRATADA**, sem justa causa, rescindir o presente contrato, deverá indenizar à **CONTRATANTE** o valor correspondente às despesas efetuadas após a data da presente contratação.

Por se encontrarem assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas, elegendo o foro da comarca de Recife, para resolver dúvidas e julgar conflitos dele decorrentes.

Recife/PE, XX de XXXXXXXX de 2011.

Wanessa de Paiva Costa

Membro da Comissão de Controle de Compras

Miguel Luiz Alves Souza da Hora

Membro da Comissão de Controle de Compras

Jordano Bruno Bulhões Campos

Membro da Comissão de Controle de Compras

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Empresa)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – Sócio

1ª Testemunha:

2ª Testemunha:

CPF(MF) n.º: _____

CPF(MF) n.º: _____